

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO

REQUISITOS: Art. 610, §1º, do CPC	<ol style="list-style-type: none">1) Todos os herdeiros devem ser maiores e capazes; (com menor e incapaz, é possível também, processo é encaminhado ao MP antes da lavratura)2) Deve haver assistência de advogado;3) Não deve haver testamento do falecido (ressalvas do Provimento 45/2022 CGJ)
HERDEIRO(S), CÔNJUGE OU MEEIRO:	<p>Cópia autenticada dos documentos pessoais de identificação ou originais para autenticação no próprio cartório (RG e CPF ou CNH); profissão e endereço completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP);</p> <p>Se for solteiro: certidão de nascimento</p> <p>Se for casado: certidão de casamento e documentos de identidade do cônjuge (RG e CPF ou CNH)</p> <p>Se for divorciado/separado: certidão de casamento com averbação do divórcio ou separação</p> <p>Se convivente em união estável: traslado da escritura público de reconhecimento de união estável e documentos de identidade do convivente (RG e CPF ou CNH)</p> <p><i>OBS 1: se casado em regime diverso do comum, o interessado deverá apresentar certidão do registro do pacto antenupcial.</i></p> <p><i>OBS 2: Se uma das partes não for alfabetizada, deverá comparecer ao cartório com um ACOMPANHANTE alfabetizado para assinar em seu lugar (assinatura A ROGO).</i></p>
AUTOR DA HERANÇA (FALECIDO):	<p>Certidão de Óbito;</p> <p>Documento de Identidade e CPF;</p> <p>Certidão comprobatória do estado civil (casamento ou nascimento);</p> <p>Profissão;</p> <p>Endereço completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP);</p> <p>Certidão Negativa de Testamento emitida pela CENSEC (boleto no valor de R\$ 93,43)</p> <p>Certidão Negativa Conjunta de Débitos da Receita Federal/Dívida Ativa da União (federal);</p> <p>Certidão Negativa expedida pela PGE/SEFAZ (estadual);</p> <p>Certidão Negativa expedida pela Prefeitura (municipal);</p> <p>Certidão de indisponibilidade (providenciada pelo cartório);</p> <p>Certidão negativa de débitos trabalhistas</p>
ADVOGADO:	<p>Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estado civil e endereço completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP)</p> <p>Primeiras declarações e partilha dos bens (informal): incluir quem será o inventariante;</p> <p>Requerimento com as primeiras declarações assinado pelo advogado e por todos os herdeiros solicitando a lavratura da escritura de inventário e partilha no cartório</p> <p><i>OBS: em caso de minuta, o advogado deverá encaminhar o arquivo digital a um dos endereços eletrônicos do cartório.</i></p>
IMÓVEIS URBANOS	<p>Certidão atualizada da matrícula (inteiro teor) expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local do bem de propriedade do falecido (autor da herança);</p> <p>Declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata de eleição do síndico</p> <p>Certidão negativa de débitos fiscais expedida pelo município;</p> <p>Boletim de Cadastro Imobiliário;</p>

IMÓVEIS RURAIS	Certidão atualizada da matrícula (inteiro teor) expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local do bem de propriedade do falecido (autor da herança); Última declaração do ITR, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Imóvel Rural ou Positiva com Efeitos de Negativa; CCIR atualizado (último cadastro);
DEMAIS BENS (veículos, valores em bancos etc.).	Extratos bancários; Cópias autenticadas dos documentos de propriedade dos veículos e avaliação constante na tabela FIPE; Móveis que adornam os imóveis - valor atribuído pelas partes; Se o falecido era proprietário ou sócio em Pessoa Jurídica, devem ser apresentados os seguintes documentos: CNPJ e Certidão atualizada de inteiro teor do contrato social expedida pela Junta Comercial na qual a empresa encontra-se registrada;
DO IMPOSTO:	A parte interessada deverá apresentar Guia de Informação do Imposto de Transmissão Causa Mortis (ITCD), emitida pela SEFAZ, ou requerer confecção da guia no próprio cartório.

CUSTOS DE EMOLUMENTOS (Conforme Tabela do Provimento N. 80/2025-CGJMT):

07 – ESCRITURA (incluindo o primeiro traslado)	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 5.353,45	R\$ 300,65
b) acima de R\$ 5.353,45 será cobrado R\$ 29,50 para cada acréscimo de R\$ 1.338,53 até o emolumento máximo de	R\$ 6.948,45
c) sem valor declarado	R\$ 300,65
NOTAS:	
I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:	
a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados;	
b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;	
c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “inter vivos” de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).	
II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade.	
III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo.	
IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, podendo, neste caso e na hipótese de permuta, ultrapassar o valor máximo estabelecido neste item.	
V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o emolumento integral ; e por imóvel que crescer, será cobrado um quarto (1/4) dos emolumentos .	